



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 7181576 - GC

SEI!TJPR Nº 0002963-36.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7181576

SEI N. 0002963-36.2022.8.16.6000

1. Por meio do Ofício Circular nº 2, de 10.2.2022, a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça determina a comunicação das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Registradores de Imóveis de todo o Brasil, acerca da edição do Provimento CNJ 124, de 9.1.2021, e da disponibilização, pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), do Manual de Integração ao Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC) (7173153).

O referido provimento estabelece prazo para a universalização do acesso por todas as unidades do serviço de registro de imóveis do Brasil, ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), operado pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça. Dispõe, ainda, que os oficiais de registro de imóveis e responsáveis pelas unidades vagas com atribuição de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal, deverão providenciar, **até 15.2.2022**, a integração das respectivas unidades ao SREI, diretamente por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC). Estabelece, igualmente, que, no mesmo prazo, os responsáveis pelas centrais eletrônicas previstas no art. 24, caput e §1º, do Provimento CNJ 89/2019, poderão promover a respectiva integração ou a interoperabilidade com o SAEC.

2. Em cumprimento à referida determinação, **expeça-se e encaminhe-se ofício-circular, com a maior brevidade possível, a todos os Registradores de Imóveis do Estado do Paraná, para ciência e observância, instruindo-o com cópia deste despacho e dos ids. 7173153 ao 7173217, e salientando que o ato normativo: a) encontra-se em vigor desde 9.12.2021, data da sua publicação (art. 7º); e b) o descumprimento das suas disposições poderá configurar infração disciplinar, na forma da Lei 8.935/1994 (art. 4º, parágrafo único).**

3. Minuta do ofício-circular em separado.

4. Ainda, com cópia deste despacho e dos ids. 7173153 ao 7173217, notifique-se a Associação dos Registradores de Imóvel do Paraná (ARIPAR) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o objeto deste procedimento.

5. Oportunamente, retornem conclusos.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*.

Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 13/01/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7181576** e o código CRC **FCDEB56F**.